Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-37/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3257/2011
PROTOCOLO	**:**	1033660
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 22.08.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 160/20120 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1. Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃ da Prestação de Contas anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, com fundamento na disposição do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n° 160, de dois de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício de 2010, por meio de outros procedimentos cabíveis a espécie;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm